Edite Azevedo

Direção <direcao@ahbvf.pt>
Enviado:

4 de novembro de 2022 12:11

Para: Berta Tavares; Assuntos Parlamentares

Cc: fbraa.direcao@gmail.com

Assunto: Re: of. 3101/2022 + Iniciativa - Solicitação de parecer escrito da CPG da ALRAA

Anexos: Parecer FBRAA_signed.pdf

Importância: Alta

À Comissão Especializada Permanente de Política Geral

da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Em resposta ao solicitado à Federação dos Bombeiros da Região Autónoma dos Açores, em ofício datado de 27-10-2022 (of. 3101 /2022), serve o presente para junto enviar o parecer escrito da Federação sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 139/XII (CH) - "INTEGRAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS NO CONSELHO REGIONAL DE BOMBEIROS".

Atenciosamente,
José Manuel Braia Ferreira
Presidente da Direção da AHBVF
Presidente da Direção da FBRAA
Suplente da Mesa dos Congressos da LBP

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários do Faial

Fundação: 16 de maio de 1912 * Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa * NPC 512 015 406 CAE: 84250 - Atividades de Proteção Civil * 86902 - Atividades de Ambulâncias * 86906 - Outras Atividades de Saúde Humana, n.e. * 94995 - Outras Atividades Associativas, n.e.

Federada na Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP) * Medalha de Ouro Duas Estrelas da LBP * Cavaleiro da Ordem de Benemerência

Geminação 1912 - 2012: Ourém - Dafundo - Pombal - Faial - Vila do Conde - Carnaxide

Zona Industrial de Santa Bárbara - Rua G, n.º 2, Angústias, 9900-408 Horta

Tel. +351 292 200 850 * Fax +351 292 292 121

E-mail: geral@ahbvf.pt * direcao@ahbvf.pt * gab.tecnico@ahbvf.pt * comando@ahbvf.pt

Página: www.ahbvf.pt

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

A informação contida nesta mensagem, assim como os eventuais ficheiros anexos, é privilegiada e confidencial, destinando-se exclusivamente ao(s) destinatário(s). Se não é o destinatário (ou o responsável pela sua entrega ao destinatário) e recebeu a mesma por engano, informamos que é estritamente proibido reproduzir, guardar, distribuir ou utilizar por qualquer forma toda ou parte desta mensagem e ficheiros anexos. Solicitamos que nos comunique imediatamente via e-mail e a destrua. Qualquer dado pessoal fornecido por si é utilizado e processado por nós para o propósito para o qual nos forneceu esses mesmos dados. Ao efetuar o contacto, está a dar o seu consentimento para a recolha e utilização dos seus dados pessoais.

De: Berta Tavares btavares@alra.pt **Enviado:** 27 de outubro de 2022 13:07

Para: Direção

Cc: Geral

Assunto: of. 3101/2022 + Iniciativa - Solicitação de parecer escrito da CPG da ALRAA

Exmo. Senhor Presidente da Federação dos Bombeiros da RAA,

A Comissão de política Geral da Assembleia Legislativa da região Autónoma dos Açores solicita a V. Exa. emissão de parecer escrito sobre o Projeto de Resolução 139/XII, apenso ao oficio em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Berta Tavares
Coordenadora Técnica
Departamento de Atividade Parlamentar
Setor de Secretariado e Informação
Assembleia Legislativa da R.A. Açores
Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta
Tlm. +351 969142867 |Tlf. +351 292207624
Voip: 600624







AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender. DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.



Confederação das Associações e Corpos de Bombeiros

Fundada a 12 de maio de 1988 * Constituição de Associação n.º 2264/2005, de 30 de novembro * Jornal Oficial III Série, n.º 22 de 30 de novembro de 2005 * Retificação n.º 2716/2005, de 31 de dezembro * Federada na Liga dos Bombeiros Portugueses

PARECER ESCRITO

SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 139/XII (CH) — "INTEGRAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS NO CONSELHO REGIONAL DE BOMBEIROS"

I. ENQUADRAMENTO

A Federação dos Bombeiros da Região Autónoma dos Açores (FBRAA), pessoa coletiva de direito privado, sob a forma associativa, fundada em 12 de maio de 1988, é a confederação regional que congrega as 17 entidades detentoras de corpos de bombeiros sedeadas nos Açores, constituindo-se como um importante instrumento de cooperação, interligação, consulta e representação das suas associadas nas relações com os órgãos de soberania, com a administração regional e local e a sociedade civil em geral.

Ao longo dos seus 34 anos de existência, a FBRAA tem perseguido aqueles que são os seus fins principais, entre os quais se destacam os seguintes: congregar, representar e assumir a defesa dos interesses comuns dos seus associados; promover a valorização e dignificação da identidade dos bombeiros da Região e das suas estruturas como forma de fomento do espírito do associativismo e do voluntariado; participar na definição das políticas regionais nas áreas da proteção e socorro às populações, nomeadamente em iniciativas cívicas e legislativas respeitantes ao setor dos bombeiros e proteção civil; propor ao Governo Regional e à Liga dos Bombeiros Portugueses a adoção de medidas legislativas ou executivas que se considerem indispensáveis ao desenvolvimento e consolidação dos serviços de socorro e das suas estruturas de suporte; e, ainda, promover a obtenção e a defesa das justas pretensões e direitos dos seus associados.

Neste enquadramento, tendo sido admitida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a iniciativa em referência e encontrando-se a mesma em apreciação na Comissão Especializada Permanente de Política Geral, foi solicitado à FBRAA, em ofício datado de 27 de outubro de 2022, a emissão de parecer escrito sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 139/XII (CH) e, nomeadamente, sobre a ALTERAÇÃO DO DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 11/2007/A, DE 23 DE ABRIL COM VISTA À INTEGRAÇÃO DE UM REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE BOMBEIROS PROFISSIONAIS NO CONSELHO REGIONAL DE BOMBEIROS.

É a seguinte a nossa apreciação.

II. ANÁLISE

O Decreto Legislativo Regional n.º 39/2006/A, de 31 de outubro veio introduzir diversas alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, que estabeleceu a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA), visando atualizar e aperfeiçoar o referido quadro normativo, com especial ênfase para a clarificação e redefinição das atribuições do SRPCBA e algumas competências dos seus órgãos.



Confederação das Associações e Corpos de Bombeiros

Fundada a 12 de maio de 1988 * Constituição de Associação n.º 2264/2005, de 30 de novembro * Jornal Oficial III Série, n.º 22 de 30 de novembro de 2005 * Retificação n.º 2716/2005, de 31 de dezembro * Federada na Liga dos Bombeiros Portugueses

Em consequência, o Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril veio dar expressão às alterações referidas, procedendo-se à reformulação da orgânica e do quadro de pessoal do SRPCBA, no âmbito daquelas alterações.

Assim e nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril, o Conselho Regional de Bombeiros (CRB) é um órgão de auscultação e de consulta do Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) na área dos bombeiros, assessorando o nos domínios mais relevantes da ação geral desses corpos. Ao CRB compete, designadamente:

- a) Pronunciar-se acerca dos programas de apoio aos corpos de bombeiros;
- b) Propor formas de apoio a prestar às associações humanitárias e aos corpos de bombeiros;
- c) Pronunciar-se acerca das formas de apoio a conceder pelo SRPCBA às associações humanitárias;
- d) Pronunciar-se sobre os critérios gerais a que deve obedecer a formação e a preparação técnica do pessoal dos corpos de bombeiros;
- e) Pronunciar-se sobre as normas gerais a que deve obedecer a regulamentação interna dos corpos de bombeiros da Região e respetivos quadros de pessoal;
- f) Pronunciar-se sobre as normas gerais a que deve obedecer a regulamentação relativa ao equipamento, fardamento e material dos corpos de bombeiros, visando a normalização técnica da respetiva atividade;
- g) Pronunciar-se acerca da delimitação geográfica da ação restrita dos corpos de bombeiros;
- h) Dar parecer relativamente a propostas de criação de novos corpos de bombeiros ou secções destacadas.

De acordo com o artigo 14.º do mesmo DRR, o CRB tem a seguinte composição: o Presidente do SRPCBA, que convoca e preside às reuniões; o Vice-presidente do SRPCBA; o Inspetor de Bombeiros; um representante da Federação de Bombeiros dos Açores; um representante de cada uma das Direções das 17 AHBV's da Região e os Comandantes dos respetivos Corpos de Bombeiros.

Sem prejuízo de, a solicitação do Presidente ou por este autorizados, poderem ser "convocados técnicos, peritos, organizações e entidades competentes para a emissão de pareceres em áreas especializadas ou quaisquer outros elementos cuja presença seja considerada oportuna", entendemos que no espírito do legislador não estava a possibilidade de fazerem parte do CRB, enquanto membros ativos e permanentes, outras entidades que não as expressamente identificadas no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril.

Tanto assim é que, àquela data, já se encontrava em vigor o Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de março (lei orgânica da Autoridade Nacional de Proteção Civil, cuja designação e orgânica veio a alterar-se com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril), o qual, no seu artigo 12.º, determinava que do Conselho Nacional de Bombeiros faziam parte outros *players*, como sejam o presidente da Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais, um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses e um representante da Associação Nacional de Freguesias, <u>mas os quais o legislador, deliberadamente, optou por deixar de fora do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril.</u>

Para tanto, terá contribuído, e bem, o entendimento de que as matérias analisadas em sede de Conselho Regional de Bombeiros dizem respeito, antes de a qualquer outro *player*, às Direções, legitimamente eleitas e



Confederação das Associações e Corpos de Bombeiros

Fundada a 12 de maio de 1988 * Constituição de Associação n.º 2264/2005, de 30 de novembro * Jornal Oficial III Série, n.º 22 de 30 de novembro de 2005 * Retificação n.º 2716/2005, de 31 de dezembro * Federada na Liga dos Bombeiros Portugueses

às quais compete representar e gerir as respetivas AHBV's (garantindo os recursos necessários à prossecução dos seus fins)¹, e aos Comandantes, responsáveis, em todas as circunstâncias, pela forma como as unidades subordinadas cumprem as missões atribuídas².

Ademais, convém frisar que estamos perante dois órgãos consultivos distintos, com regulamentos internos próprios, fazendo o Conselho Regional de Bombeiros parte do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) e o Conselho Nacional de Bombeiros da atual Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC). Não se podem, portanto, confundir, pois a sua existência, competências, composição e modo de funcionamento emanam de diplomas diferentes - Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril vs. Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril (na sua redação atual), que definem, respetivamente, a orgânica do SRPCBA e da ANEPC.

E sendo certo que a alínea d) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional nº 10/2015/A, de 9 de abril, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de novembro, postula que se reportam ao Conselho Regional de Bombeiros as referências feitas ao Conselho Nacional de Bombeiros, sempre se poderá argumentar que as sete referências ali patentes dizem apenas e só respeito a matérias sobre as quais o Conselho deve ser ouvido, nada se dizendo sobre a sua composição. Nem doutra forma poderia ser, pois trata-se de legislar sobre o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses e NÃO sobre a orgânica de qualquer um dos serviços envolvidos (alvo de diploma próprio).

Além disso e a entender-se que, da aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2015/A, de 9 de abril, resulta a obrigatoriedade de transpor para a Região a composição do Conselho Nacional de Bombeiros, outros players terão igualmente de ser chamados ao processo e não apenas a Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais (ANBP). Referimo-nos, por exemplo e como acima já se foi adiantando, à Associação Nacional de Municípios Portugueses, à Associação Nacional de Freguesias ou à Associação Portuguesa dos Bombeiros Voluntários (ou seus equivalentes regionais), todas elas também atualmente membros do Conselho Nacional de Bombeiros.

Não obstante o até aqui exposto, sempre se poderá dizer que a realidade dos recursos humanos das AHBV's/CB's da Região é, hoje, diferente da de 2007, com praticamente todas as corporações açorianas (excetuando a da ilha do Corvo) a apresentarem quadros mistos e não apenas de voluntariado. De facto e segundo um levantamento recentemente efetuado pela FBRAA, os 17 CB's da Região têm, nos seus quadros ativos, um total de 825 bombeiros, sendo destes 463 bombeiros assalariados das AHBV's.

Coisa diversa, todavia, é utilizar estes números para afirmar da existência de bombeiros profissionais na RAA - e, por isso, da necessidade de inclusão da ANBP no CRB -, visto que, de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril³, que estabelece o estatuto de pessoal dos bombeiros profissionais da administração local, se entende por bombeiros profissionais os bombeiros municipais que desempenham funções com carácter profissionalizado e a tempo inteiro e os bombeiros sapadores.

² Portaria n.º 133/2015, de 16 de outubro.

¹ Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto.

³ Na redação atual do Decreto-Lei n.º 86/2019, de 2 de julho, que procede à aplicação aos bombeiros municipais das categorias e das remunerações previstas para os bombeiros sapadores.



Confederação das Associações e Corpos de Bombeiros

Fundada a 12 de maio de 1988 * Constituição de Associação n.º 2264/2005, de 30 de novembro * Jornal Oficial III Série, n.º 22 de 30 de novembro de 2005 * Retificação n.º 2716/2005, de 31 de dezembro * Federada na Liga dos Bombeiros Portugueses

Ora, tanto quanto sabemos, cada um dos 17 CB's existentes da Região é detido por uma associação humanitária de bombeiros voluntários (com ênfase em "voluntários"), que emprega bombeiros cujas carreiras se encontram regulamentadas pela Portaria n.º 133/2015, de 16 de outubro e cuja tabelas remuneratórias estão previstas, pelo menos até ver, na Portaria n.º 9/2020, de 31 de janeiro⁴.

Isto remete-nos necessariamente para a questão da representatividade. Muito se tem dito sobre, sem a presença da Associação Nacional dos Bombeiros Profissionais, os bombeiros profissionais da Região não estarem alegadamente representados no Conselho Regional de Bombeiros (como se as AHBV's e a própria FBRAA não representassem os interesses globais dos bombeiros!). Ora, mesmo aceitando a existência de bombeiros profissionais na RAA - o que é, no mínimo, "contestável" atentas as razões acima explicitadas -, a verdade é que da ANBP só podem ser associados os bombeiros assalariados dos Açores (cf. artigo 29.º dos Estatutos da ANBP), o que, sendo um número expressivo, não é certamente representativo dos interesses de todos os bombeiros dos Açores. Estaremos, com a eventual inclusão da ANBP na composição do CRB, perante uma atitude discriminatória ou, até mesmo, a cavar um fosso cada vez maior entre os bombeiros voluntários com contrato de trabalho/assalariados e os bombeiros exclusivamente voluntários? Não será esta mais uma "machadada" no voluntariado?

Mais: segundo um levantamento recentemente levado a efeito pela FBRAA, ao qual responderam 15 das 17 AHBV's dos Açores, a ANBP (ou será o Sindicato Nacional dos Bombeiros Portugueses?) terá cerca de 230 associados na Região (todos eles, obviamente, bombeiros assalariados), havendo AHBV's onde não existe um único associado da ANBP, ao passo que cerca de 465 bombeiros da Região (assalariados e não) são associados das respetivas AHBV's. Sendo certo que as Direções das AHBV's são eleitas pelos respetivos associados (enquanto membros componentes da Assembleia Geral) e os Comandantes, por sua vez, nomeados pelas Direções e homologados pelo SRPCBA, não estarão os interesses globais dos bombeiros, independentemente de com ou sem contrato de trabalho, devidamente representados no CRB pelas AHBV's e, por extensão, pela FBRAA?

Por fim, não podemos deixar de elencar outras questões que a leitura dos Estatutos da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais igualmente suscita. Designadamente:

- 1) No artigo 1.º dos Estatutos, é dito que a ANBP tem abrangência nacional e faz parte do Conselho Nacional de Bombeiros, inexistindo referência ao Conselho Regional. Concluímos que, ainda que a legislação regional o permitisse, estatutariamente estaria fora do seu âmbito a pertença ao Conselho Regional de Bombeiros?
- 2) No artigo 23.º não estão previstos órgãos regionais da ANBP nos Açores (inexistindo também uma sede): isto no contexto de uma Associação que pretende, também, representar os bombeiros dos Açores?!

⁴ Recorde-se que foi recentemente publicado o Despacho n.º 2283/2022, de 28 de outubro, com a identificação dos elementos que compõem a Comissão Técnica encarregue de proceder aos estudos preparatórios para revisão e atualização da portaria de condições de trabalho para os trabalhadores integrados nas carreiras de oficial bombeiro e de bombeiro ao serviço das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários dos Açores (Portaria n.º 9/2020, de 31 de

_

janeiro).



Confederação das Associações e Corpos de Bombeiros

Fundada a 12 de maio de 1988 * Constituição de Associação n.º 2264/2005, de 30 de novembro * Jornal Oficial III Série, n.º 22 de 30 de novembro de 2005 * Retificação n.º 2716/2005, de 31 de dezembro * Federada na Liga dos Bombeiros Portugueses

III. CONCLUSÕES

Por tudo o exposto, a Federação dos Bombeiros da Região Autónoma dos Açores entende que o Conselho Regional de Bombeiros deverá continuar a respeitar a composição prevista no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril, sob pena de se fragilizar o edifício da proteção civil regional e os seus principais pilares, ou seja, as 17 Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região e os seus Corpos de Bombeiros.

Porém, não descartamos a importância da cooperação de todas as instituições na construção e manutenção deste edifício, desde que a mesma se realize nos locais apropriados e os contributos se limitem aos aportes específicos que cada uma delas possa trazer a esse processo.

Para terminar, sempre se dirá o seguinte:

Numa altura em que as AHBV's estão a lidar com os impactos de dois anos de pandemia exacerbados pelos desafios e incerteza resultantes da invasão militar da Ucrânia pela Rússia, as 17 AHBV's dos Açores, que desempenham funções sociais e humanitárias de primeira importância nos 19 concelhos da Região, estão cada vez mais numa "guerra" com duas frentes: uma de luta contra a difícil conjuntura económica, em que importa garantir constantemente o [muitas vezes frágil] equilíbrio financeiro - e, com isso, a sustentação da atividade operacional -, e outra que engloba a cabal resposta às atribuições diárias dos seus Corpos de Bombeiros, nomeadamente, o socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, a prevenção e o combate a incêndios, entre outras.

Não obstante os hercúleos esforços e a inabalável boa vontade e espírito de sacrifício dos elementos que compõem cada Associação e respetivo Corpo de Bombeiros, a verdade é que, por conta da pandemia, as AHBV's da Região assistiram à redução dos serviços prestados nos Aeroportos (em virtude da suspensão e, posteriormente, redução das ligações aéreas entre todas as ilhas da Região e do exterior à Região), dos serviços de transporte de doentes não urgentes e dos serviços de prevenção à descarga de combustível e, ainda, à eliminação quase a 100% da prestação de serviços variados, como o apoio à segurança de eventos culturais e desportivos e o aluguer de espaços e equipamentos para formação externa, que foram suspensos ao abrigo das medidas de prevenção do contágio por COVID-19, tendo em vista a salvaguarda da saúde pública.

Às muitas dificuldades provocadas pela pandemia de COVID-19, e exponenciadas pelos efeitos decorrentes do conflito armado que se verifica na Ucrânia, soma-se a brutal (e sem fim à vista) escalada de preços em todas as categorias de bens e serviços e, designadamente, de venda de combustíveis e consumíveis, essenciais para o funcionamento diário dos corpos de bombeiros.

Ora, as acrescidas exigências, inclusive financeiras, decorrentes da pandemia não têm sido devida e atempadamente acolhidas pela tutela, criando/agravando dificuldades financeiras na generalidade das AHBV's da Região. Com efeito, várias foram as medidas de apoio lançadas ao longo do tempo, visando diversos setores de atividade, mas as AHBV's foram ficando para trás e só em 31 de agosto de 2021 (i.e., cerca de um ano e meio depois do início da pandemia em Portugal) é que o Governo Regional dos Açores começou a pagar



Confederação das Associações e Corpos de Bombeiros

Fundada a 12 de maio de 1988 * Constituição de Associação n.º 2264/2005, de 30 de novembro * Jornal Oficial III Série, n.º 22 de 30 de novembro de 2005 * Retificação n.º 2716/2005, de 31 de dezembro * Federada na Liga dos Bombeiros Portugueses

um apoio de emergência, mediante a atribuição de subsídios a fundo perdido, tendo como base a redução da faturação de cada Associação, no ano de 2020, devido à pandemia de COVID-19⁵.

Quanto ao contexto atual de escalada de preços de venda de combustíveis e os seus impactos junto das entidades que asseguram toda a emergência pré-hospitalar na Região, o Governo dos Açores ainda não assumiu essa dificuldade, mantendo-se em vigor o Despacho n.º 255/2022, de 18 de fevereiro. Por seu turno, a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2022, de 13 de junho fixou o valor de 0,65€ como o valor mínimo por km no âmbito do transporte de doentes não urgentes, mas não alterou a comparticipação por km percorrido em serviço, que se mantém nos 0,19€.

A tudo isto acresce o facto de a Região Autónoma dos Açores ser o único território em Portugal onde inexiste uma política de financiamento das AHBV's pelo Estado, bem como o aumento do salário mínimo regional (para 798,00€) e do subsídio de refeição (para 5,20€) a partir de 1 de janeiro de 2023.

Em conclusão e cientes de que as dificuldades tenderão a aumentar nos próximos meses/anos, só podemos esperar e rogar para que, da parte dos nossos parlamentares, semelhante atenção e urgência seja conferida à análise de diversas outras problemáticas que afligem as nossas AHBV's, assim se evitando o caos financeiro e, porventura, a falência das instituições - que não terão capacidade para garantir o seu funcionamento -, e consequentemente, a perda de capacidade de resposta no socorro à população açoriana.

Salvo memor entenamento.		
Horta, 04 de novembro de 2022.		

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO,

Salvo melhor entendimento

_

⁵ Portaria n.º 1492/2021, de 1 de setembro.